



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 28, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008
(nº 6.127/2009, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 65/2013-CN – nº 312/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6.127, de 2009 (nº 392/08 no Senado Federal), que “Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

Razões do veto

“A proposta viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Além disso, a proposta também não se coaduna à previsão do art. 247 da Constituição, que deve ser interpretado restritivamente quanto às atividades exclusivas de Estado, limitando a atividade legislativa com base nas atribuições do cargo efetivo, não quanto ao órgão de exercício das atividades do servidor.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2013.

Recebi	
Em 02/08/13	11:03
Edimar Luiz da Silva Filho	
Matr. 232364	

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2008
(nº 6.127/2009, na Câmara dos Deputados)**

Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, de 2008
(nº 6.127/2009, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

AUTOR: Senador Cristovam Buarque

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 16/10/2008 – DSF de 17/10/2008

COMISSÃO:
Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:
- Senador Romeu Tuma
Parecer nº 1.469/2009-CCJ, favorável
ao projeto.
DSF de 16/09/2009
Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=16/09/2009&p=43644&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>

Resultado no Senado Federal:

Em 24/09/2009, a Presidência comunica ao Plenário a aprovação do projeto em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 2.069, de 29/09/2009

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 29/09/2009 – DCD de 14/10/2009

Comissões:
Trabalho, de Administração e Serviço Público

Relatores:
- Deputada Andreia Zito
Parecer pela aprovação do projeto.
Publicação no DCD de 17/04/2010
Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsessionid=EE39EDF52BED020AA0414BBF11DC7D8B.node2?idProposicao=453042&ord=1&tp=reduzida

Comissões: (cont.)

Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatores: (cont.)

- Deputado Arnaldo Faria de Sá
Parecer com complementação de voto pela aprovação do projeto, com substitutivo de técnica legislativa e redação.

Publicação no DCD de 5/6/2012

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsessionid=EE39EDF52BED020AA0414BBF11DC7D8B.node2?idProposicao=453042&ord=1&tp=reduzida

- Deputado Arnaldo Faria de Sá
Redação Final

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1071838&filename=Tramitacao-PL+6127/2009

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 10/07/2013, aprovação da Redação Final do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramitação com apreciação conclusiva pelas comissões. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 17, de 11 de julho de 2013

VETO TOTAL Nº 28, DE 2013
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008
(Mensagem nº 65/2013-CN)

Veto publicado no D.O.U. - Seção 1, de 1º/8/2013